



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Doc.
001264

OFÍCIO Nº **903** SECOM/SG-PR

Brasília, **27** de outubro de 2005.

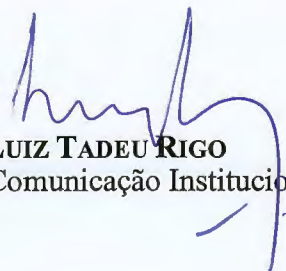
A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Senado Federal - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento nº 1009/2005 – Deputado EDUARDO PAES.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 1128/2005-CPMI - “CORREIOS”, encaminho cópia dos contratos de publicidade celebrados pela Presidência da República, conforme informação da Secretaria de Administração da Casa Civil constante do Memorando nº 438/2005-SA/PR.

Atenciosamente,



LUIZ TADEU RIGO

Subsecretário de Comunicação Institucional, interino

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	305
3609	
Doc:	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Administração

92+
2.

Memorando nº 438 /2005 - SA/PR

Em, 20 de outubro de 2005.

Ao Senhor Subsecretário de Comunicação Institucional – SECOM/SG/PR

Assunto: **Contratos de Publicidade – 00170.001728/2005-10**

Em atenção ao Memorando n.º 1384/SECOM/SG-PR, de 14 de outubro de 2005, encaminho a Vossa Senhoria, anexado ao presente, a Nota s/nº e anexos, da Diretoria de Recursos Logísticos – DILOG/SA/PR, de 19 de outubro de 2005, contendo as informações para subsidiar a resposta ao Ofício n.º 1128/2005 - CPMI – “CORREIOS”, da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal, de 10 de outubro de 2005, referente à existência de eventuais contratos de publicidade firmados por esta Secretaria de Administração com as empresas de publicidade listadas no referido Ofício, no período de 1994 a 2005.

Atenciosamente,

ROMEUA COSTA RIBEIRO BASTOS
Secretário de Administração da
Presidência da República

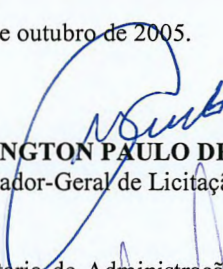
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	306
3609	
Doc:	

Continuação do Despacho ASSCON/COLIC – Referência Memorando 423/2005-SA/PR

Ciente.

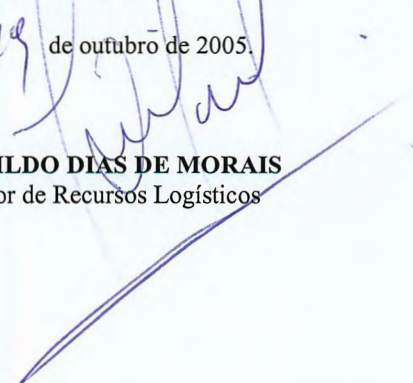
À DILOG para as providências de remessa à SA/PR.

Em 19 de outubro de 2005.


WASHINGTON PAULO DE JESUS
Coordenador-Geral de Licitação e Contrato

À Secretaria de Administração, em restituição com a informação prestada, consoante solicitação contida no Memorando 423/2005-SA/PR.

Em 19 de outubro de 2005.


LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretor de Recursos Logísticos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 307
3609
Doc: _____



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTRATO

Referência: Memorando 423/2005-SA/PR

Assunto: Contratos de publicidade

Senhor Coordenador-Geral de Licitação e Contrato

Em atenção à solicitação contida no Memorando nº 423/2005 – SA/PR, vimos informar os contratos de publicidade celebrados pela Presidência da República, no período de 1994 até a presente data:

Nº DO PROCESSO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CONTRATO		EMPRESA CONTRATADA	
		Nº	VIGÊNCIA	NOME	CNPJ Nº
03110.001187/2000-18	Concorrência Nº 15/2000 do MP	003/2001	31/1/01 a 30/1/02	PROPEG – Comunicação Social e Mercadológica Ltda	74.275.355/0001-20
		TA-1	Alteração/Razão Social	Rede Interamericana de Comunicação S/A	
		TA-2	Acréscimo de 25%		
		TA-3	31/1/02 a 30/1/03		
		TA-4	Acréscimo de 25%		
		TA-5	31/1/03 a 30/1/04		
TA	Sub-rogação do MP para Secretaria de Comunicação de Governo e de Gestão Estratégica				
00170.000395/2003-40	Concorrência Nº 1/2003	52/2003	1/9/03 a 31/8/04	Matisse Comunicação de Marketing Ltda	65.561.664/0001-75
		TA-1	Alteração item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários		
		TA-2	1/9/04 a 31/8/05		
		TA-3	Alteração item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários		
		TA-4	Alteração item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários		
		TA-5	Alteração item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários		
		TA-6	1/9/2005 a 31/8/2006		

Ao ensejo, encaminhamos cópias dos referidos contratos.

Em 19 de outubro de 2005.

MARLENE TEIXEIRA DA SILVA
Assessora Técnica de Contrato

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 308
3609
Doc:

Recebido na SA-PR
às 11:05 horas
do dia 20/10/05
por [assinatura]



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
OFÍCIO Nº 1128/2005 – CPMI – “CORREIOS”**

Brasília, 10 de outubro de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor

LUIZ TADEU RIGO

Sub-Secretário de Comunicação Institucional da
Secretaria Geral da Presidência da República
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 6º andar
Brasília – DF - Fone: (61) 3411.4807 – Fax: (61) 3322.4624

Senhor Sub-Secretário,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, “*para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*”, e em conformidade com o artigo 58 da Constituição Federal, artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, artigo 2º da Lei 1.579/52, e em face da aprovação do **Requerimento nº 1009/2005**, em reunião da Comissão datada de **04/10/2005** (cópia anexa), requirito a Vossa Senhoria cópia de **todos os contratos celebrados pela Presidência da República, de 1994 a 2005, com as empresas de publicidade abaixo relacionadas.**

MATISSE	FISHER AMÉRICA
FISHER TOTAL	FISHER JUSTUS
McCAN-ERICKSSON	CONTEMPORÂNEA
DENILSON BRASIL	OGILVY
REDE INTERMERICANA DE COMUNICAÇÃO	QUE
GIOVANNI FCB	AGNELO PACHECO

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	309
3609	
Doc:	



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA MATISSE
COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no Art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº..... do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS
VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, do Decreto nº 4.485, de 25.11.02, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, da Instrução Normativa MARE nº 5, de 21.07.95, republicada no DOU de 19.4.96, e das Instruções Normativas SECOM nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência 001/2003 e seus anexos, bem como as Propostas das empresas contratadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade de interesse da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, doravante denominada SECOM, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais vinculadas a referidas campanhas e peças publicitárias, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual vinculados a referidas campanhas e peças publicitárias e a execução de outras ações destinadas a subsidiar ou orientar os esforços publicitários.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pelas três agências contratadas, no período de doze meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da SECOM e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de modo que a vigência máxima deste contrato não ultrapasse quarenta e oito meses.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos subitens 1.3 e 13.1 do correspondente Edital.

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: Programa 0752 - Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação 24.131.0752.2017.0001 - Publicidade Institucional.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela SECOM.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade objeto deste contrato em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- dois profissionais na área de atendimento;
- um profissional na área de planejamento;
- uma dupla de profissionais na área de criação;
- dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de *design*/computação gráfica;
- dois profissionais na área de mídia.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SECOM.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SECOM.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 312
3609
Doc: _____

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.7.2 Se e quando julgar conveniente, a SECOM poderá realizar cotação de preços junto aos fornecedores.

5.1.8 Obter a aprovação prévia da SECOM, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da SECOM.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Apresentar duas cópias das peças aprovadas pela SECOM para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas em CD-ROM e as demais em seus respectivos materiais de suporte.

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela SECOM.

5.1.11.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela SECOM.

5.1.12 Entregar à SECOM, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a SECOM e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à SECOM até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 313
3609
Doc:

[Handwritten signature]

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE ou da SECOM, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

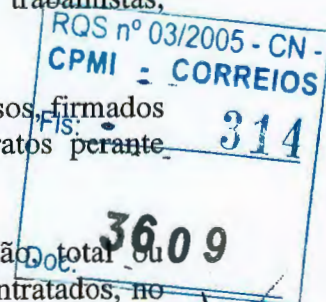
5.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.24 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.24.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.



5.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da SECOM.

5.1.25.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.26 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

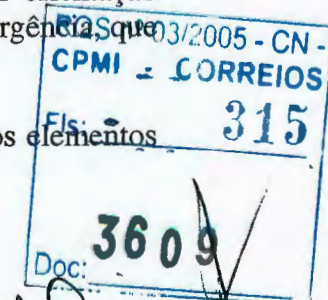
6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A SECOM fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A SECOM nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, os quais registrarão em relatório todas as deficiências na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

7.2 A fiscalização pela SECOM em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SECOM.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SECOM.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

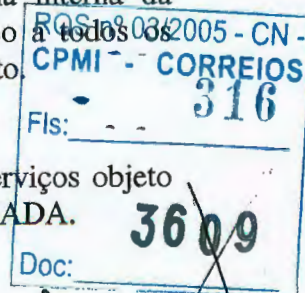
7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da SECOM ou da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.

7.10 À SECOM é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.



7.11 A SECOM realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela SECOM para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 9 % (nove por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, que não proporcionem à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 80 % (oitenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.2.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.2.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.2, acompanhada de exemplar da referida tabela, devidamente autenticada pelo Sindicato.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70 % (setenta por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70 % (setenta por cento).

RGS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: - 317
Doc: 3609

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuído tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SECOM, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela SECOM.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela SECOM, de créditos e bonificações que a esta tenham sido eventualmente concedidos, direta ou indiretamente, por veículos de divulgação.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

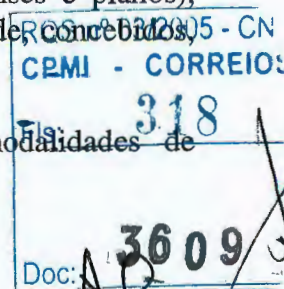
9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/2002.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade intelectual, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.



10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a SECOM escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a SECOM optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

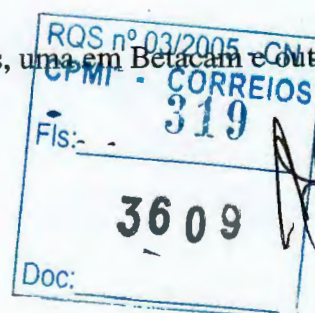
10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que à SECOM serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material produzido;



10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a SECOM poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço e da informação do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito.

11.1.1 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, também deverá apresentar a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.2 Os documentos e demais informações necessários ao reembolso de despesas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Gestor deste contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas

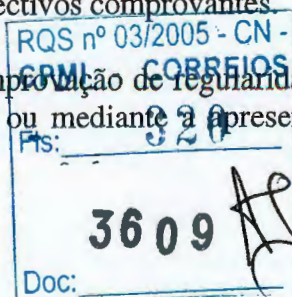
11.3 Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

11.3.1 Veiculação: em até trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

11.3.2 Produção: em até trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

11.3.3 Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a SECOM, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

11.4 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line, ou mediante a apresentação



dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.5 Caso se constate nos documentos de cobrança erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor deste contrato, a seu critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6 No caso de eventual atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, após solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VD}, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento,

AF = atualização financeira,

VD = valor devido e

N = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

11.7 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.8 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.9 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.9.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.9.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste Contrato, pela estimativa de despesas prevista no item 4.1 deste contrato.

12.1.1 A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE, sempre que o saldo dos serviços a ela encomendados e ainda não comprovadamente repassados aos fornecedores for superior a 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da multiplicação do percentual previsto como garantia mínima de faturamento de serviços, de que trata o item 2.2 deste contrato, pela estimativa de despesa prevista no item 4.1 deste contrato e, também, se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.4.1 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.4.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 4.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

c) advertência;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Diretor de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças da CONTRATANTE.

13.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

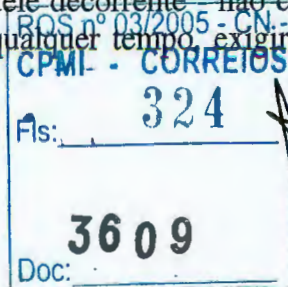
15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.4 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

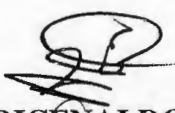


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

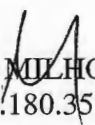
Brasília-DF, 01 de SETEMBRO de 2003


ARICENALDO SILVA

Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da
Presidência da República


DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE,
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

Testemunhas


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF: 317.180.351087


MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA
CPF: 102.206.821-00





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
A EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO DE
MARKETING LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao subitem 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original, com a finalidade de atualizar a descrição da funcional programática pertinente à Ação Publicidade Institucional, referente ao exercício de 2004, adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

“4.2 Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

Handwritten signature: *[Assinatura]*

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	326
Doc:	3609

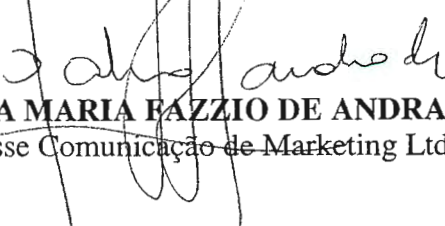
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 16 de julho de 2004


NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Diretor de Recursos Logísticos


DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

TESTEMUNHAS


ABDIAS M. HOMEM FILHO
CPF: 317.180.351-087


MARIA CELIA CASTILHO DE OLIVEIRA
CPF: 102.206.821-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
327
Fls: _____
3609
Doc: _____



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA MATISSE
COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA.**

Processo nº 00170.000395/2003-40

Contrato nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 1º de setembro de 2004 a 31 de agosto de 2005, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, as alterações no contrato original seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Inclusão do CNPJ nº 65.561.664/0003-37 da filial da **CONTRATADA** em Brasília/DF, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco F, Edifício Via Capital, 15º andar, sala 1.504, CEP 70040-020; Telefax (61) 328-4567.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao item 2.1 fica acrescentado o item 2.1.1, como segue:

“2.1.1 Os serviços previstos no item **2.1** abrangem todos os tipos de publicidade, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Federal.”

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Criação do item 2.4 com a seguinte redação:

2.4 A SECOM implantará metodologia de trabalho destinada à escolha da melhor proposta – dentre os projetos apresentados pelas três agências contratadas – para a solução dos problemas de comunicação que surgirem durante a execução deste contrato, mantido o percentual contido no subitem 2.2 desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O item 4.1 passa a ter a seguinte redação:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
328
Fls.:
3609
Doc:

"4.1 As despesas com o presente Contrato serão de no mínimo 15 % (quinze por cento) e no máximo 70 % (setenta por cento) do valor estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto nos itens **1.3** e **13.1** do Edital que deu origem a este Contrato."

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica suprimido o item 5.1.11.1.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Ao item 5.1.3 fica acrescentado o item 5.1.3.2, como segue:

"5.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, a formalização de acordos operacionais com agências de propaganda de pelo menos três unidades da Federação, não considerados o Distrito Federal, os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e o(s) Estado(s) em que a **CONTRATADA** tenha sua matriz e eventuais filiais."

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Criação do item 5.1.30 com a seguinte redação:

5.1.30 Constituir e manter, em parceria com as duas outras agências contratadas, as suas expensas, um Núcleo de Mídia, entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos, com a principal função de assessorar a SECOM e as agências no que diz respeito ao atendimento, análise de pesquisas, autorização e comprovação de veiculação da publicidade da **CONTRATANTE**.

5.1.30.1 O Núcleo de Mídia:

a) funcionará sob as orientações da SECOM, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre a SECOM e as agências;

b) deverá ter infra-estrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pelas três agências, com prévia autorização da SECOM, com o seguinte quadro mínimo de profissionais:

- um gerente de mídia
- três coordenadores
- três assistentes
- uma secretária

c) deverá estar fisicamente localizado em endereço diverso dos endereços da SECOM e das três agências.

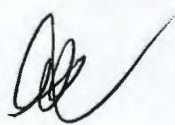
5.1.30.2 O Núcleo de Mídia iniciará suas operações em 1º de setembro de 2004, data a partir da qual a SECOM e as três agências deverão reunir-se para detalhar as funções, as normas de funcionamento e a organização administrativa do Núcleo, ressalvado que seu pleno funcionamento deverá ocorrer até 31 de outubro de 2004.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O item 10.2.1 passa a ter a seguinte redação:

"10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **CONTRATANTE** e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão."

SUBCLÁUSULA NONA – O item 11.1 passa a ter a seguinte redação:

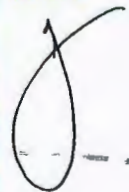
"11.1 Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, acompanhada das informações sobre o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito e de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço."



Imposto de Renda 2005 - CNPJ nº 00.394.411/0001-09

Fls:	329
Doc:	3609

00394411000109

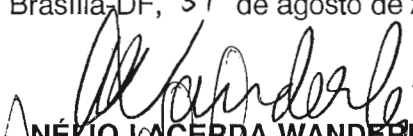


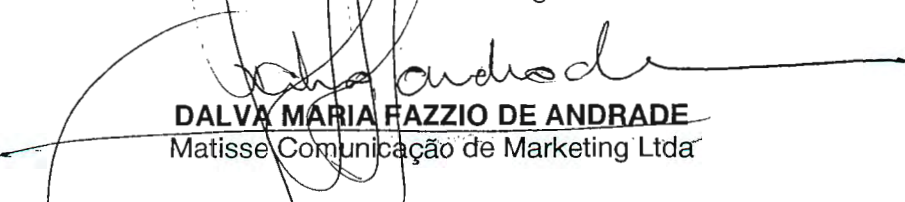
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seu Termo Aditivo nº 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

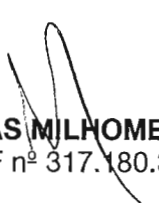
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2004


NÉZIO LACERDA WANDERLEI
Diretor de Recursos Logísticos


DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

TESTEMUNHAS


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87

MARIA CELIA C. DE OLIVEIRA
CPF nº 102.206.821-00

TA02-MATISSEWCELIA





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E
A EMPRESA MATISSE
COMUNICAÇÃO DE MARKETING
LTDA**

Processo nº 00170.000395/2003-40

Contrato nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar nova funcional programática, referente à Ação Publicidade de Utilidade Pública, e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

- a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

RO 00170.000395 - CN -
CPMI - CORREIOS
331
3609
Doc:

c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”;

d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”.

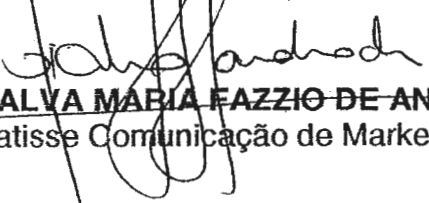
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nº 01 e 02.

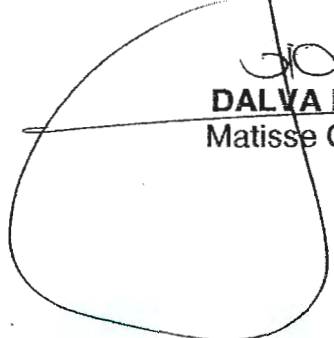
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2004


NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Diretor de Recursos Logísticos


DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE
Matisse Comunicação de Marketing Ltda


TESTEMUNHAS


ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 245.197.581-49


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 332
3609
Doc:



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO
DE MARKETING LTDA**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item 4.2 da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de adicionar novas funcionais programáticas, referentes a Ações de Publicidade de Utilidade Pública e descrever sua respectiva Categoria Econômica, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2004, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 - Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

RGS nº 0012005-01 -
CPM1 - CORREIOS
Fls: 333
3609
Doc:



- b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- c) na funcional programática 15.131.0660.4641.0007 (Programa Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- d) na funcional programática 21.131.0351.4641.0001 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- e) na funcional programática 14.131.1152.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- f) na funcional programática 08.131.0068.4641.0001 (Programa Erradicação do Trabalho Infantil; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- g) na funcional programática 08.131.0073.4641.0001 (Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- h) na funcional programática 08.131.1049.4641.0001 (Programa Acesso à Alimentação; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- i) na funcional programática 08.131.1335.4641.0001 (Programa Transferência de Renda com Condiionalidades; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- j) na funcional programática 08.131.8007.4641.0001 (Programa Resíduos Sólidos Urbanos; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;
- k) na funcional programática 13.131.0173.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Cultura; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fls:	334
3609	
Doc:	



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2004


NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

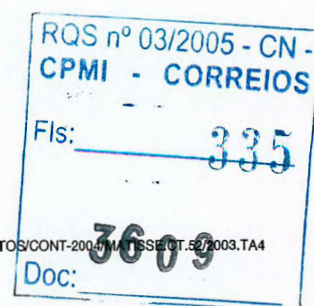

DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE

Matisse Comunicação de Marketing Ltda

TESTEMUNHAS


ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 245.197.581-49


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO
DE MARKETING LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **NÉLIO LACERDA WANDERLEI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 360.852.196-87, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 387, de 02/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objeto da Concorrência nº 001/2003, Processo nº 00170000395/2003-40, autorizado mediante ato homologatório constante da folha nº 4503 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é dar nova redação ao item “4.2” da Cláusula Quarta – Recursos Orçamentários do Contrato original e de seus Termos Aditivos, com a finalidade de atualizar a descrição das funcionais programáticas pertinentes à Ação Publicidade Institucional e à Ação Publicidade de Utilidade Pública, referentes ao exercício de 2005, e descrever as respectivas Categorias Econômicas, como segue:

“4.2 - Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante o exercício de 2005, estão consignados:

a) na funcional programática 04.131.0752.2017.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

b) na funcional programática 04.131.0752.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

RG 341 05/2003-1 CR
Pública) Categoria
ECONÔMICAS
Fls: 336
3609
Doc:

c) na funcional programática 14.131.8034.4641.0001 (Programa Nacional de Juventude; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

d) na funcional programática 15.131.0310.4641.0001 (Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano; Ação Publicidade de Utilidade Pública), Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes;

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

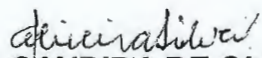
Brasília/DF, 20 de abril de 2005.


NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE
Matisse Comunicação de Marketing Ltda

TESTEMUNHAS


ARISDALVA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 245.197.581-49


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF nº 317.180.351-87

MILHOMEMMATSSE-TAS

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	337
3609	
Doc:	



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO
DE MARKETING LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.000395/2003-40

CONTRATO Nº 52/2003

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração - Substituto, Senhor **WASHINGTON PAULO DE JESUS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 090.145.607-10, de acordo com a competência prevista no Art. 1º da Portaria nº 11, de 06/01/2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 07/01/2005, doravante designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua Orlando Fagnani, 470 – Nova Campinas, Campinas-SP, Telefone: (19) 3755-3755, CEP: 13.092-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2003, consoante Processo nº 00170000395/2003-40, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como alterações dos subitens 5.1.27, da Cláusula Quinta, 8.1.2, 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava e criação de novos subitens 8.1.2.1 e 8.5 na Cláusula Oitava do Contrato original, consoante subcláusulas abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O subitem 5.1.27 passa a ter a seguinte redação:

5.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos – de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste Contrato – e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para a **CONTRATANTE**.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 338
3609
Doc:



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O subitem 8.1.2 passa a ter a seguinte redação:

8.1.2 80 % (oitenta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal ou de valores inferiores, negociados entre as partes, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica incluído o subitem 8.1.2.1 com a seguinte redação:

8.1.2.1 Em decorrência da negociação dos valores dos custos interno previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, realizada em 9 de junho de 2005, cuja ata de reunião passa a fazer parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita, o reajuste uniforme de 9,3726% (nove inteiros e três mil setecentos e vinte e seis décimos de milésimos) sobre os preços vigentes até 31 de dezembro de 2004 passa a vigor desde 18 de julho de 2005 até 31 de agosto de 2006, conforme comunicação efetuada pela SECOM, por meio do Ofício nº 647 SSPN/SECOM-PR, de 21 de julho de 2005.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em decorrência do disposto na subcláusula anterior, os subitens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 do Contrato original passam a ser: 8.1.2.2 e 8.1.2.3.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O subitem 8.2 passa a ter a seguinte redação:

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela **CONTRATANTE**, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50 % (cinquenta por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – O subitem 8.3 passa a ter a seguinte redação:

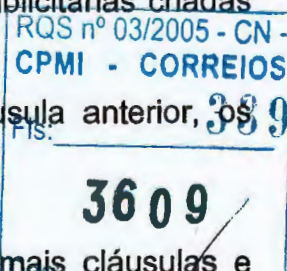
8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50 % (cinquenta por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Fica incluído o subitem 8.5 com a seguinte redação:

8.5 As despesas com a realização de pré-testes de peças publicitárias criadas pela **CONTRATADA** não serão cobradas da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em decorrência do disposto na subcláusula anterior, os subitens 8.5, 8.6 e 8.7 do Contrato original passam a ser: 8.6, 8.7 e 8.8.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e de seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04 e 05.





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2005

WASHINGTON PAULO DE JESUS

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República
Substituto

DALVA MARIA FAZZIO DE ANDRADE

Matisse Comunicação de Marketing Ltda

TESTEMUNHAS

Nome *Bedaqui* **Maria Aparecida Vieira Bedaqui**
CPF nº **Assessora Técnica/COLIC/DILOG**
827.213.437-34

Abdias Milhomem Filho
Assistente/COLID/DILOG

Nome
CPF nº **317.180.351-82**

S nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	340
3609	
Doc:	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO 3

Ano CXII Nº 178

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de setembro de 2005

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	41
Ministério da Integração Nacional.....	51
Ministério da Justiça.....	52
Ministério da Previdência Social.....	59
Ministério da Saúde.....	60
Ministério das Cidades.....	90
Ministério das Comunicações.....	91
Ministério das Relações Exteriores.....	94
Ministério de Minas e Energia.....	94
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	98
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	99
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	100
Ministério do Esporte.....	100
Ministério do Meio Ambiente.....	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	102
Ministério do Trabalho e Emprego.....	102
Ministério do Turismo.....	103
Ministério dos Transportes.....	104
Ministério Público da União.....	106
Tribunal de Contas da União.....	147
Poder Legislativo.....	147
Poder Judiciário.....	147
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	154
Ineditórias.....	156

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2005

Número do Contrato: 70/2005. Nº Processo: 00140.000539/2004. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 02677897000118. Contratado: C T COMUNICAÇÃO LTDA ME. Objeto: Extensão do prazo de vigência de 90 dias para 150 dias corridos. Fundamento Legal: art. 57, inciso II do § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 25/08/2005 a 26/10/2005. Data de Assinatura: 25/08/2005.

(SICON - 14/09/2005) 110001-00001-2005NE000350

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2005

Número do Contrato: 52/2003. Nº Processo: 00170.000395/2003. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,60	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,80
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

Acima de 824 páginas a proposta é mais onerosa de páginas multiplicadas por R\$ 0,005.

65561664000175. Contratado: MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA. Objeto: Extensão do prazo de vigência até o dia 31 de agosto de 2006, bem como alterações dos subitens 5.1.27, da Cláusula Quinta, 8.1.2, 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava e criação de novos subitens 8.1.2.1 e 8.5 na Cláusula Oitava do Contrato original. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 24/08/2005 a 31/08/2006. Data de Assinatura: 24/08/2005.

(SICON - 14/09/2005) 110001-00001-2005NE000350

ARQUIVO NACIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 20/2005

O Arquivo Nacional, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, declarando vencedoras pelo critério de menor preço as empresas: L.R.COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, itens 1, 2 e 3, no valor total de R\$25.081,00; WEBSITE ACES-SÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA, itens 4, 7 e 8, no valor total de R\$1.599,50; MICMEM COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, item 5, no valor total de R\$1.120,00, e AUVITAPE COMÉRCIO LTDA, item 6, no valor total de R\$425,00. Os autos encontram-se a disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUDIA CORRÊA DE SOUZA
Pregoeira

(SIDE - 14/09/2005) 200014-00001-2005NE900016

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONVÊNIO Nº 138/2003

Processo: nº 00008.000691/2003-22 - Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 138/2003 SDH/SG/PR. Concedente e Conveniente: União Federal, por meio da Secretaria-Geral da Presidência da República e a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Recife. CNPJ: 10.565.000/0001-92. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por meio da alteração da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio Original. Vigência: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01 fica prorrogado de 31/08/2005 até 30/08/2006. Fim do prazo, tem a unidade executora o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final. Data da Assinatura: 31/08/2005. Luiz Soares Dulci, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, CPF: 405.627.197-68; Bruno Ariosto Luna Holanda, Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura do Município do Recife, CPF: 698.950.314-91.

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil RDB/DIUR/Nº 0064/2005. Contratante: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Contratada: Soleng Engenharia Ltda.

Objeto: Executar os serviços especializados de construção de obra civil, com área de 165,5 m², localizada na Rua Duarte Coelho s/nº, lado ímpar, Setor 02 - Quadra 08, Bairro Ibirapuera na cidade de Tabatinga/AM. Valor Total: R\$ 164.768,00. Dos Recursos Orçamentários: Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 05.451.0120.004D.0001- Apoio à Implantação da Infra-estrutura. Natureza: 449051. Nota de Empenho: 2005NE002286. Emissão: 23/08/2005. Valor: R\$ 164.768,00. Vigência: início em 31/08/2005 e término em 28/01/2006. Assinatura: 31/08/2005. Processo nº 0966/2005.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica RDB/DIUR/Nº 0023/2005. Partes: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A e Universidade Federal de Santa Maria/RS. Objeto: Viabilizar ações integradas entre a RADIOBRÁS e a RÁDIO UNIVERSIDADE para a distribuição do sinal A VOZ DO BRASIL, através da Rede Nacional de Rádio. Vigência: início em 23/08/2005 e término em 23/08/2007. Assinatura: 23/08/2005. Processo nº 1663/2004.

Espécie: Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis RDB/DIUR/Nº 0024/2005. Partes: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A e Universidade Federal de Santa Maria/RS. Objeto: Ceder o uso de bens móveis pertencentes à RADIOBRÁS, para viabilizar o Acordo de Cooperação Técnica RDB/DIUR/Nº 0023/2005. Vigência: início em 23/08/2005 e término em 23/08/2007. Assinatura: 23/08/2005. Processo nº 1663/2004.

SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

No extrato de Convênio nº 21/2005, publicado no DOU de 14/09/2005.

No qual se lê: Valor do Convênio: R\$ 25.000,00, a título de contrapartida.

Leia-se: Valor do Convênio: R\$ 5.000,00, a título de contrapartida.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2005

Nº Processo: 0118000654/2005. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços de processamento de dados de acesso/consulta "on-line" ao SIAFI GERENCIAL. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 08/09/2005 a 08/09/2006. Valor Total: R\$24.852,00. Fonte: 100000000 - 2005NE900749. Data de Assinatura: 08/09/2005.

(SICON - 14/09/2005) 110120-00001-2005NE900110

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 37/2005

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de poltronas giratórias, espaldar médio, com apoio braços. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/09/2005 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: SPO - Área 05 - Quadra 01 - Bloco "O" Sala 27 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 15/09/2005 às 08h00



REVENDA AVULSA DE DIÁRIOS OFICIAIS

Além do Distrito Federal, os Diários Oficiais também são revendidos nos seguintes estados: Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo. Em breve, a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará a outras unidades federativas.

Fis:

3609

Doc:



DOC.
1264



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E A PROPEG - COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA.

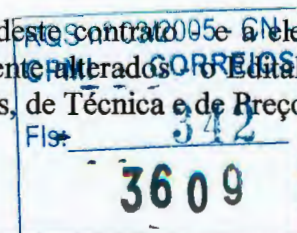
Concorrência nº : 015/2000
Contrato nº : 003/2001

A UNIÃO, pelo **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **Sr. Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 097.834.401-44, portador da Carteira de Identidade nº 402.686 - SSP/DF, e a **PROPEG - COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA.**, sediada na Rua Arizona nº 1.366, 9º andar - Brooklin Novo - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.275.355/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR**, brasileiro, publicitário, residente e domiciliado na Rua das Africanas nº 3, Itapeverica da Serra-SP, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.305-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 007.615.328-20, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

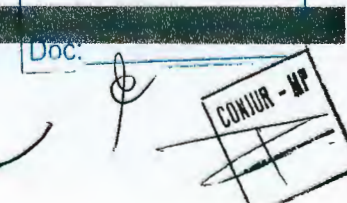
CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 20, de 27.9.00, todas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados o Edital da Concorrência 015/2000 e seus anexos, bem como as Propostas vencedoras, de Técnica e de Preço.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO



2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o monitoramento da repercussão na mídia das ações do Governo Federal, abrangendo a avaliação de impactos bem como o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, a produção e distribuição de matérias e programas para meios de comunicação, a elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, a organização de eventos, o planejamento e montagem de stands em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos.

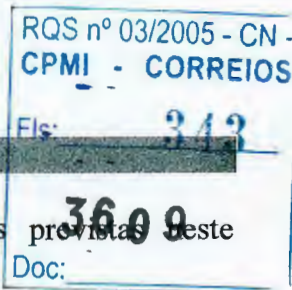
CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelo período de doze meses, estão estimadas em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

4.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2001 estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 04.131.0752.2017.0037 – Comunicação de Governo.

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

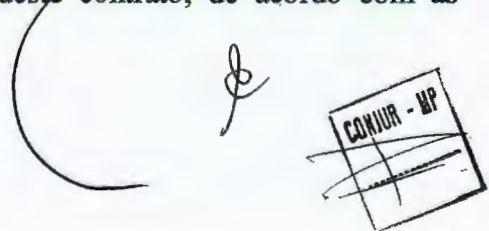


CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.



472
3
N
COPIA/MC

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, mediante anuência expressa da Assessoria de Comunicação Social do MP, que vistoriará as instalações.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

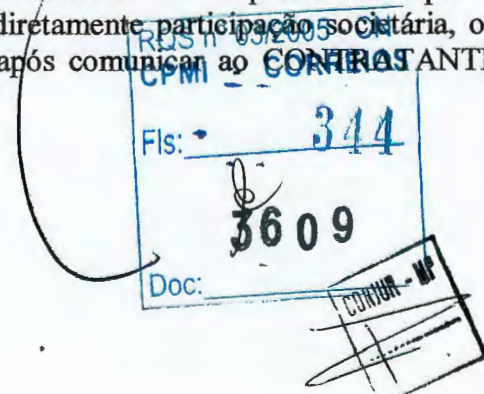
5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.8 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.



5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e duas cópias *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de spots e jingles de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.11.1 No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.10**.

5.1.12 Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

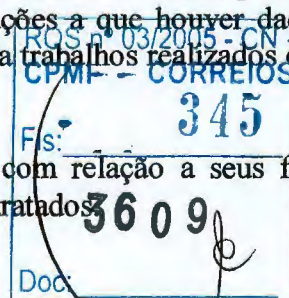
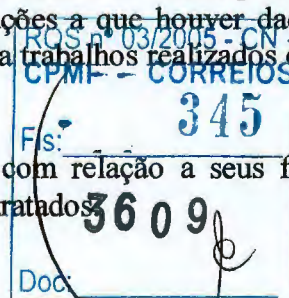
5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.18 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.



5.1.20 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.

5.1.23.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.24 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.24.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

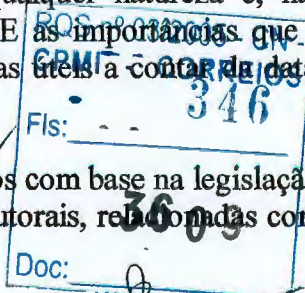
5.1.25 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.26 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.27 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.28 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.



47
9
A
10/10/10

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.1.1.

9.2.1 As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou de prorrogação deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

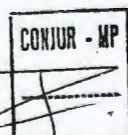
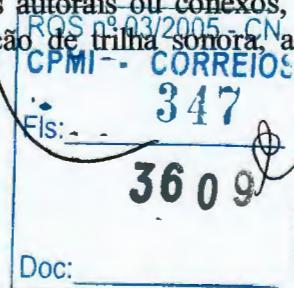
10.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;



10.2.2.2 Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.5 A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 1036-7 mantida pela CONTRATADA junto à agência 2863-0 - Conjunto Nacional Brasília, do Banco do Brasil S.A., da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

11.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

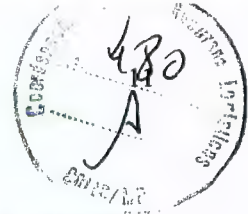
11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

11.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverá constar a manifestação de aceitação do Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou por preposto devidamente credenciado:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Assessoria de Comunicação Social - Coordenação de Publicidade
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sala 834

RQS nº 03/2005 - CN-
CPM - CORREIOS
Fls. 348
3609
Doc:

CONJUR - MP



11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.5.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

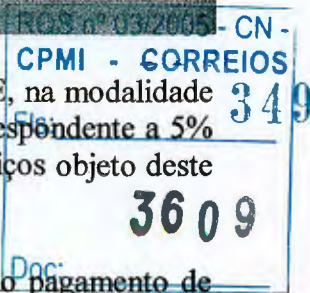
11.7.2 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

11.8 O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade seguro-garantia no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste contrato.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA



CONJUR - MP

deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.



12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

13.2.2 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

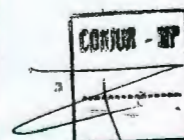
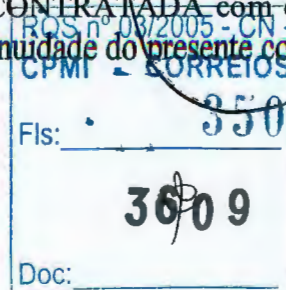
13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.



14.4 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente contrato poderá ser denunciado pelo CONTRATANTE após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

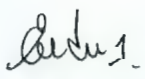
15.4 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

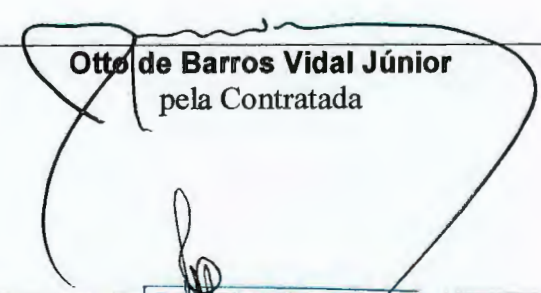
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

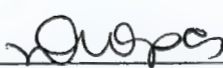
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2001.


Luiz Antonio de Souza Cordeiro
 pelo Contratante


Otto de Barros Vidal Júnior
 pela Contratada

Testemunhas:


 Nome:
 CPF: 267.085.311-02
 Endereço:


 Nome: MS das Grupos de EIMA
 CPF: 101.727.40-40
 Endereço:

REC 03/2005 - CN
 CPMI / 40 - CORREIOS
 Fis: 351
 3609
 Doc:



Al. Mamoré, 989, 18º andar
Alphaville, 06454-040 Barueri, SP
Tel.: (11) 4195-4477 • Fax: (11) 4195-6336
e-mail: atende@redinter.com.br



PROPEG

REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

MP / CGLOG

03112.001869/2001-91

31/08/2001

São Paulo, 24 de agosto de 2001

Ao Senhor

Rubens Portugal Bacellar

Coord. Geral de Recursos Logísticos

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, S/N Bl. K

72040-906 Brasília, DF

Prezado Senhor,

levo ao seu conhecimento que a Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda. assumiu a forma de sociedade anônima, permanecendo inalteradas a estrutura operacional e a composição societária, mas passando a denominar-se **Rede Interamericana de Comunicação S.A.**

Independentemente da sua nova denominação social, a Empresa continuará a operar e a prestar serviços sob a marca **Propeg**, que, há 36 anos, identifica uma das maiores agências de publicidade brasileiras.

Atenciosamente,

Rodrigo A. Sá Menezes
Presidente, Brasil

*À Dica
para providências.*

Edgar
Simone Maria da Silva Salgado
Coordenadora de Licitações e Contrato
CGLOG/SPOAMP
31/8/01.

A Colic para análise e providências
31/08/01
Rubens Portugal Bacellar
Coordenador Geral de Recursos Logísticos
Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 352
3609
Doc:

Rede Interamericana

COLEGIADA



CNPJ nº 74.275.355/0001-20



JUCESP PROTOCOLO
388284/01-8



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA
REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S.A.,
POR TRANSFORMAÇÃO DA PROPEG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA**

Aos dez dias do mês de agosto de 2001, em Barueri, Estado de São Paulo, na alameda Mamoré, nº 989, 18º andar (Alphaville Centro), reuniram-se em assembléia geral os senhores

RODRIGO ALBUQUERQUE SÁ MENEZES, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 30.152.751-9-SSP/SP e do CIC nº 003.802.025-49, domiciliado e residente na alameda Polônia nº 317, Alphaville Residencial I, Barueri, Estado de São Paulo,

FERNANDO BARROS SILVA, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 05747572 52-SSP/BA e do CIC nº 527.105.308-30, domiciliado e residente na avenida 7 de Setembro nº 2.110, apartamento 701, Salvador, Estado da Bahia,

JOSÉ JARDELINO DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 976.794-SSP/PE e do CIC nº 046.800.654-00, domiciliado e residente na avenida Boa Viagem nº 2.702, apartamento 1.001, Recife, Estado de Pernambuco,

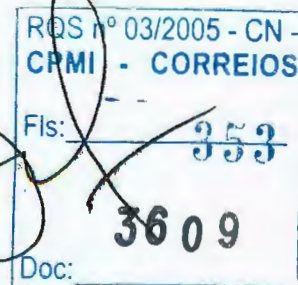
OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 1.826.305-SSP/SP e do CIC nº 007.615.328-20, domiciliado e residente na rua das Africanas nº 3, Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, e

ROBERTO PEREIRA TOURINHO DANTAS, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.703.096-SSP/BA e do CIC nº 292.523.775/49, domiciliado e residente na rua Mattia Filizzola, nº 60, apto. 64, Real Parque, São Paulo, Estado de São Paulo,

todos eles sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade por quotas* de responsabilidade limitada **PROPEG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA.**, tendo como ordem do dia:

- constituição da sociedade anônima **REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**, por transformação da referida sociedade **PROPEG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA.** em sociedade anônima;
- eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários.

Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes, o Sr. Rodrigo Albuquerque Sá Menezes, que convocou a mim, Roberto Pereira Tourinho Dantas, para secretário. Foi então deliberada, pela unanimidade dos presentes, a constituição da sociedade anônima **REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**, por transformação, em sociedade anônima, da sociedade limitada **PROPEG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA.**, cujos contrato social e última alteração foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente, em 5 de janeiro de 1994 sob o nº 35.2.1203776-4, e em 21 de dezembro de 2000 sob o nº 235.978/00-0, regendo-se a sociedade anônima ora constituída pelos seguintes Estatutos:



Rede Interamericana de Comunicação S.A.

CNPJ nº 74.275.355/0001-20

Parágrafo segundo - Se nenhum acionista se manifestar dentro do prazo ou se houver adquirentes para um número de ações inferior ao das postas a venda, fica o alienante livre para transferi-las, ou as remanescentes, conforme o caso, a quem entender, por preço e condições de pagamento nunca piores que os oferecidos aos demais acionistas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral dos Acionistas é o órgão deliberativo máximo da companhia.

Art. 8º - Ordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á uma vez por ano, entre 1º de fevereiro e 30 de abril, para:

- a) examinar o relatório da Diretoria e as contas do último exercício;
- b) eleger a Diretoria, quando o seu mandato estiver por expirar;
- c) deliberar sobre a destinação dos lucros.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia o exigirem.

Art. 9º - A Assembléia Geral deverá ser convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer outro Diretor, ou, ainda, por acionista no ato escolhido, para este fim, pelos presentes.

Parágrafo único - Os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembléia Geral obedecerão aos preceitos da legislação em vigor.

Art. 10 - À Assembléia Geral competirá, privativamente:

- a) aprovar a alteração deste Estatuto;
- b) deliberar sobre a compra ou alienação de bens imóveis de valor equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Além das matérias expressamente reservadas, por lei, à competência da Assembléia Geral dos Acionistas, caber-lhe-á deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, que não estejam regidos por preceito legal imperativo.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Art. 11 - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta de até 8 (oito) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, sendo:

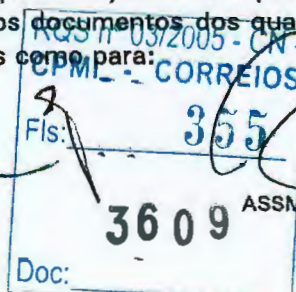
- a) um Diretor Presidente;
- b) até 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes.

Art. 12 - Cada um dos Diretores será eleito pela Assembléia Geral para um mandato de até 1 (um) ano, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único - O mandato dos Diretores iniciar-se-á na data da Assembléia Geral que os eleger, e encerrar-se-á na data da posse dos que forem eleitos pela Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício no qual exerceram a função.

Art. 13 - A Diretoria poderá praticar todos os atos de gestão e deliberar sobre todos os assuntos que a Lei ou o presente Estatuto não reservar à competência da Assembléia Geral, deliberando sempre por maioria dos presentes.

Parágrafo primeiro - A cada um dos Diretores compete a representação ativa e passiva da companhia, exigindo-se a assinatura conjunta de dois deles para todos os documentos dos quais resulte a criação, modificação ou extinção de direitos ou obrigações desta, tais como, para:



Rede Interamericana de Comunicação S.A.

CNPJ nº 74.275.355/0001-20



- a) passar recibos e dar quitação;
- b) movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e autorizar pagamentos;
- c) emitir, endossar, aceitar e avalizar títulos de crédito, tais como notas promissórias, duplicatas e letras de câmbio;
- d) contratar ou distratar;
- e) comprar e vender bens móveis e imóveis;
- f) prestar garantias em favor de terceiros, quando seja de interesse da companhia;
- g) constituir procuradores ou mandatários, com expressa e clara indicação da natureza e valor dos atos que poderão praticar e do prazo do mandato.

Parágrafo segundo – Qualquer Diretor poderá assinar isoladamente documentos, papéis e correspondência de que não resulte a constituição, modificação ou extinção de direitos ou obrigações para a companhia.

Parágrafo terceiro – Em todos os casos referidos no parágrafo primeiro, com exceção do disposto na alínea b, os atos e instrumentos de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital da companhia – ou seja, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – deverão ser aprovados e/ou firmados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo quarto – No caso referido na letra e do parágrafo primeiro, observar-se-á o disposto no artigo 10, letra b.

Art. 14 – Os Diretores receberão os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 15 – A companhia terá Conselho Fiscal não-permanente, que somente será instalado nos exercícios em que esta providência for solicitada por acionista(s), na conformidade da legislação em vigor.

Art. 16 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que conhecer do pedido de sua instalação, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos por lei.

Art. 17 – Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições definidas no art. 163 da Lei nº 6.404/766 e receberão a remuneração que vier a ser fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

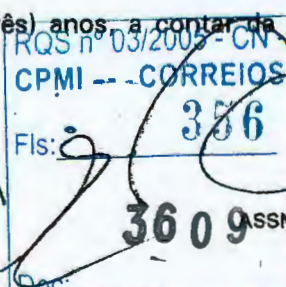
CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 18 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a Diretoria levantará o inventário, o balanço e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 19 – Havendo lucro, dele serão destinados, após a provisão para o Imposto de Renda:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos obrigatórios, podendo a Assembléia Geral reduzir este percentual ou, mesmo, reter todo o lucro, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 202, da Lei n. 6.404/76;
- c) um percentual – a critério da Assembléia Geral – para gratificação aos membros da Diretoria, desde que se tenha atribuído aos acionistas o dividendo previsto na letra b deste artigo.

Art. 20 – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos a contar da data da Assembléia Geral que os aprovar, inscreverão em favor da companhia.



Rede Interamericana de Comunicação S.A.

CNPJ nº 74.275.355/0001-20

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 – A companhia poderá transformar-se em sociedade de outro tipo, independentemente de dissolução ou liquidação, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 – Em caso de liquidação da companhia, a mesma Assembléia Geral que a deliberar deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que atuarão durante a liquidação.

O capital da sociedade anônima ora constituída foi totalmente subscrito pelos presentes, conforme boletim de subscrição que se anexa à presente ata, e totalmente realizado mediante a conversão das 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas em que se dividia o capital da sociedade limitada ora transformada em anônima nas 2.500 (duas mil e quinhentas) ações representativas do capital desta sociedade.

*Finalmente, foi eleita a primeira Diretoria da sociedade, que será exercida pelos Srs. **Rodrigo Albuquerque Sá Menezes**, como Diretor Presidente, e pelos Srs. **Fernando Barros Silva**, **José Jardelino da Costa Júnior**, **Otto de Barros Vidal Júnior** e **Roberto Pereira Tourinho Dantas**, como Diretores Vice-Presidentes, e fixada, para o pagamento dos respectivos honorários, a verba global anual de até R\$ 3.243.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil reais, a ser partilhada entre os Diretores pela forma que vier a ser decidida em reunião desse colegiado e que poderá prever a instituição de honorários fixos e/ou variáveis – estes, consistentes num percentual sobre o resultado das operações sob responsabilidade direta ou indireta de cada um dos Diretores.*

Nada mais tendo sido tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário, e por todos os acionistas presentes.

Barueri, 10 de agosto de 2001

Rodrigo Albuquerque Sá Menezes
Presidente

Roberto Pereira Tourinho Dantas
Secretário

Rodrigo Albuquerque Sá Menezes

Fernando Barros Silva

José Jardelino da Costa Júnior

Otto de Barros Vidal Júnior

Roberto Pereira Tourinho Dantas



VISTO
Erasmus de Camargo Schützer
Erasmus de Camargo Schützer
OAB/SP nº 8.785



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	357
3609	
Doc:	

Rede Interan



REI

LISTA DE SUBSCRIÇ

SUBSCRITOR

Nome e qualificação

RODRIGO ALBUQUERQUE SÁ MENEZES

Brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de iden 30.152.751-9-SSP/SP e do CIC nº 003.802.025-49, dom alameda Polônia nº 317, Alphaville Residencial I, Barueri, l

FERNANDO BARROS SILVA

brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de id 05747572 52-SSP/BA e do CIC nº 527.105.308-30, dom avenida 7 de Setembro nº 2.110, apartamento 701, Salva

JOSÉ JARDELINO DA COSTA JÚNIOR

Brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identi SSP/PE e do CIC nº 046.800.654-00, domiciliado e resider Viagem nº 2.702, apartamento 1.001, Recife, Estado de Pe

OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR

Brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identi 1.826.305-SSP/SP e do CIC nº 007.615.328-20, domicilia das Africanas nº 3, Itapecerica da Serra, Estado de São Pau

ROBERTO PEREIRA TOURINHO DANTAS

Brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de ider 2.703.096/SSP/BA e do CIC nº 292.523.775/49, domicilia Mattia Filizzola, nº 60, apto. 64, Real Parque, São Paulo, Es

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - ON -
CPM - CORREIOS
Fis: 358
3609
Dôc:



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 003/2001, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA REDE INTERAMERICANA DE
COMUNICAÇÃO S/A.**

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/SE nº 316, de 16 de junho de 2000, publicada no D.O. de 19 de junho de 2000, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 402.686, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 25.06.98, publicado no D.O. de 26.06.98, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 - 18º andar - Alphaville Barueri - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 007.615.328-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 03112.001194/2000-08, referente a Concorrência n.º 015/2000, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 003/2001, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o preâmbulo do Contrato Administrativo n.º 003/2001, para atender a mudança de denominação social, forma jurídica e endereço da sede da CONTRATADA que passou a denominar-se REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S.A., conforme Ata de Assembléia Geral de Constituição de Sociedade realizada em 10.08.2001, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 175.104/01-3.

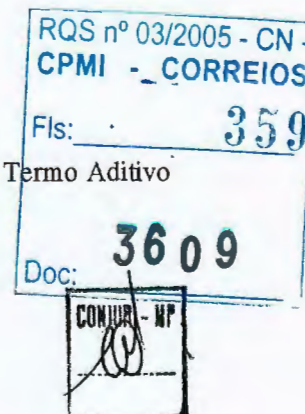
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

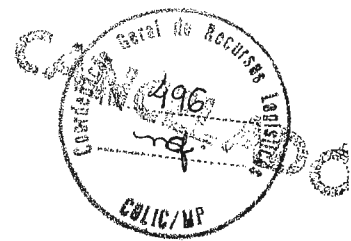
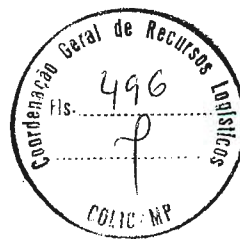
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

ITA_PROFBGDOC (Empresa)





CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília

de

de 2001

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
P/ CONTRATANTE

OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

IDENTIDADE:

Nome:

CPF:

IDENTIDADE:





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 003/2001, CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA REDE INTERAMERICANA DE
COMUNICAÇÃO S/A.**

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 57, de 19.03.2001, publicada no D.O. de 20.03.2001, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração-Substituto, Sr. OSÓRIO TARCÍSIO CALIXTO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 406.353, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 146.372.861-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria/SE nº 52 de 06.02.2001, publicada no D.O. de 07.02.2001, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 - 18º andar - Alphaville Barueri - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 007.615.328-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 03110.001187/2000-18, referente a Concorrência nº 015/2000, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2001, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do Contrato ora aditado, cujo percentual corresponde a R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para cobrir parte das despesas relacionadas com o aumento do objeto contratual referente à estruturação e divulgação da 43ª reunião de Governadores do BID e à produção e veiculação de campanhas publicitárias de programas do Plano Avança Brasil, em vários Estados da Federação.

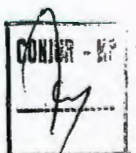
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Com o acréscimo de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) consignado na Cláusula precedente, o valor estimado do Contrato passa a ser de R\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2001, através da seguinte classificação orçamentária 04.122.0318.4000.3011, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0100.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
361
3609
Doc:





Parágrafo Único

As despesas do exercício subseqüentes correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada para atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e de seu Primeiro Termo Aditivo, naquilo que não conflitem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília 10 de dezembro de 2001

OSÓRIO TARCÍSIO CALIXTO
P/ CONTRATANTE

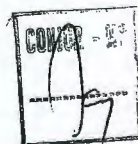
OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Mera de Almeida Alves Coutinho
CPF: 494 900 951-68
IDENTIDADE: 1057847 - SSP - DF

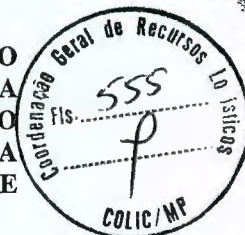
Nome: Daniel de Souza Alencar
CPF: 6 93 409 191-49
IDENTIDADE: 1718833 - SSP/DF

ZTA_PROPEG.DOC (Empresas)



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 003/2001, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA REDE INTERAMERICANA DE
COMUNICAÇÃO S/A.**



A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.489.828/0003-17, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/SE n.º 316, de 16 de junho de 2000, publicada no D.O. de 19 de junho de 2000, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 402.686, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 25.06.98, publicado no D.O. de 26.06.98, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 - 18º andar - Alphaville Barueri - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 007.615.328-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.001187/2000-18, referente a Concorrência n.º 015/2000, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 003/2001, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de janeiro de 2002.

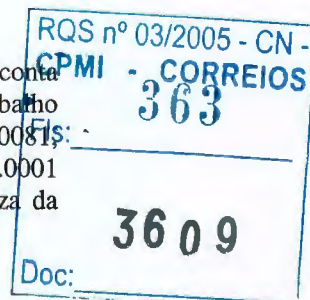
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para cobrir as despesas durante o prazo consignado na Cláusula precedente, fica estimado o valor total de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), sendo R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para 2002 e R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2002, Programas de Trabalho 04.131.0752.2017.0051, 04.131.0752.2017.0033, 04.131.0752.2017.0037, 04.128.0791.4572.0081, 04.122.0792.3184.0003, 04.121.0795.4254.0001, 04.122.0795.3547.0001, 04.122.0798.4070.0001 na Fonte 0100, e 04.122.0793.3606.0001 e 04.122.0759.1195.0001 na Fonte 2100, Natureza da Despesa 339039.

3TA_REDELOC (Empresas)





Parágrafo Único

As despesas do exercício subsequente correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada para atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e de Seus Termos Aditivos, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2002.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
P/ CONTRATANTE

OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônia Pereira das Neves
CPF: 185-777-331-49
IDENTIDADE: CI: 429.038 - SSP/DF

Nome: Rita Cristina R. Silva
CPF: 120.339.101-30
IDENTIDADE: CI: 294.404 - SSP/DF



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2001, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/SE nº 321, de 11 de junho de 2002, publicada no D.O. de 13 de junho de 2002, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 402.686, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 25.06.98, publicado no D.O. de 26.06.98, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 - 18º andar - Alphaville Barueri - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 007.615.328-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 03110.001187/2000-18, referente a Concorrência nº 015/2000, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2001, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da Cláusula Segunda (DO VALOR) do Terceiro Termo Aditivo.

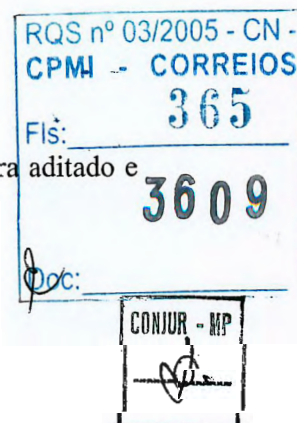
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo tem a seguinte redação:

Para cobrir as despesas durante o prazo consignado, fica estimado o valor de R\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 16.200.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos mil reais) para 2002 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e de seus Termos Aditivos, naquilo que não conflitam com o presente Instrumento.





CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, 01 de agosto de 2002.

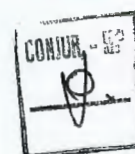
LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
P/ CONTRATANTE

OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR
P/ CONTRATADA

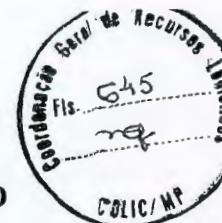
TESTEMUNHAS:

Nome: Rita Cristina R. Silva
CPF: 120.339.101-30
IDENTIDADE: CI: 294.464 - SSP/DF

Nome: Antônia Pereira das Neves
CPF: 185-777-331-49
IDENTIDADE: CI: 429.038 - SSP/DF



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 003/2001, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA REDE INTERAMERICANA DE
COMUNICAÇÃO S/A.**

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/SE nº 321, de 11 de junho de 2002, publicada no D.O. de 13 de junho de 2002, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 402.686, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 25.06.98, publicado no D.O. de 26.06.98, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 - 18º andar - Alphaville Barueri - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 007.615.328-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 03110.001187/2000-18, referente a Concorrência nº 015/2000, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2001, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

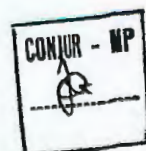
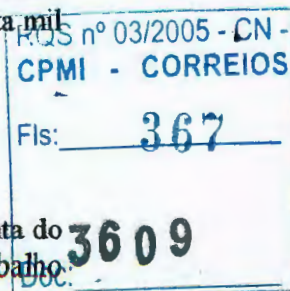
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para cobrir as despesas durante o prazo consignado na Cláusula precedente, fica estimado o valor total de R\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para 2003 e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2003, Programas de Trabalho 04.0126.0752.2017.0001, Natureza da Despesa 339039 e Fonte 0100.





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

DILC G	COLIC
Proc:	1187
Página:	689
Func:	<i>[assinatura]</i>

**TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO
Nº 003/2001 CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO, A PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA E A EMPRESA REDE
INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

PROCESSO N.º 03110.001187/2000-18

O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, doravante denominada **SUB-ROGANTE**, representado por sua Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/SE nº 86, de 26 de fevereiro de 2003, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2003, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.793.201-8, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 469.676.807-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 496, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2003, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no Palácio do Planalto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, doravante denominada **SUB-ROGADA**, pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos, Senhor **ARICENALDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, CPF nº 099.266.901-49, de acordo com a competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 272, de 27/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2003, e a empresa **REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.275.355/0001-20, estabelecida na Alameda Mamoré, 989 – 18º andar – Alphaville Barueri – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR**, brasileiro, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.826.305-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 007.615.328-20, resolvem de comum acordo e, tendo em vista o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, sub-rogar o Contrato nº 003/2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto – O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação do Contrato nº 003/2001, relativo à execução dos serviços de publicidade abrangendo as atividades do Governo Federal, transferindo, assim, todos os direitos e obrigações ali contidos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Presidência da República, de modo que a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República possa executar as suas atribuições contidas no art. 4º da Medida Provisória nº 103, de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO – A Secretaria de Comunicação de Governo e de Gestão Estratégica nomeará especificamente um fiscal para o Contrato ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução dos serviços.

Sub-rogação 2005 - CN -
CASA CORREIOS
368
3609
Doc:

[assinatura]
1.5

DILOG 1010	
Pto.	1187
Pág.n.º	690
Func.	0

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverá constar a manifestação de aceitação do fiscal do Contrato ou do preposto devidamente credenciado:

“SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA Presidência da República – Coordenação de Orçamento e Finanças – Anexo III Superior – sala 250”

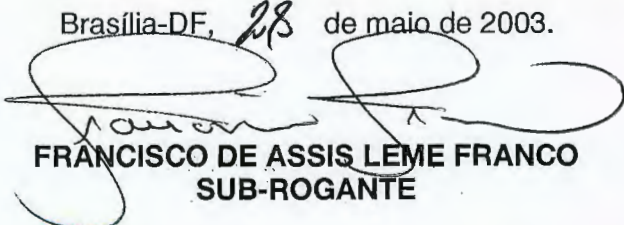
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato e dos seus Termos Aditivos, naquilo que não conflitem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo de Sub-rogação será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, às expensas do **SUB-ROGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo de Sub-rogação em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

Brasília-DF, 28 de maio de 2003.


FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
SUB-ROGANTE


OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR
REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A


ARICÉNALDO SILVA
SUB-ROGADA

TESTEMUNHAS:


CLÁUDIO ANTÔNIO VIDAL FERREIRA
CPF n.º 265.541.351-20


ABDIAS MILHOMEM FILHO
CPF n.º 317.180.351-87
Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3609
INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A
3609
Doc: